

As praças de pret têm direito ás peças de fardamento que se achão mencionadas na tabella B, do Regulamento de 16 de Março de 1868. Os officiaes em marcha para destacamentos, ou em diligencias, vencerão a ajuda de custo de viagem de 28 diarios, na razão de quatro leguas por dia. Os officiaes perderão as gratificações e as forragens sempre que não estiverem em exercicio. Os officiaes que substituirem ao Commandante do batalhão, Fiscal, Ajudante e Commandantes de companhias, receberão as forragens d'aquelles, e gratificações do commando destas.

N. 65

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desligada do Municipio do Bethlem do Descalvado a Capella de Santa Rita do Passa-Quatro, para ser annexada com suas divisas ao Municipio de Casa Branca.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desligando do Municipio do Bethlem do Descalvado, e annexando ao de Casa Branca, a Capella de Santa Rita do Passa Quatro, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

